



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

PARECER TÉCNICO

Prefeitura Municipal de Anajatuba - MA

Parecer Técnico nº 005/2025 - DLC

Processo nº 2025.04.14.0004/2025 Assunto: Aferição de Exequibilidade de Preços - Lei Federal nº 14.133/2021

I. INTRODUÇÃO

Este parecer técnico tem como objetivo analisar a exequibilidade dos preços ofertados no âmbito do processo licitatório nº 010/2025, conforme exigido pela Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação pela administração pública.

II. METODOLOGIA DE ANÁLISE

1. Análise das Composições de Preços:

A análise foi realizada em conjunto com o Departamento de Licitações e o Setor requisitante, considerando:

- Custos diretos e indiretos;
- Margem de lucro ou a caracterização de oportunidade de negócios capazes de justificar o vulto da oferta;
- Conformidade com os preços de mercado.

2. Verificação da Autenticidade dos Documentos:

Foram examinados:

- Autenticidade dos documentos apresentados;
- Coerência e legalidade das informações.

3. Comparação com Itens do Edital:

Avaliação da similaridade entre os itens ofertados e apresentados nas notas fiscais e os descritos no edital, garantindo conformidade com o objeto licitado.

III. BASE LEGAL

A análise fundamenta-se nos seguintes artigos da Lei nº 14.133/2021 assim como dispositivos editalícios:

- Art. 59 da Lei nº 14.133/2021: Trata da exequibilidade e execução da proposta.
- Art. 155 da Lei nº 14.133/2021: Trata das sanções administrativas e da responsabilização dos licitantes e agentes envolvidos em irregularidades.
- Item 8.8. do edital: No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

IV. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS E DADOS APRESENTADOS:

EMPRESA: 10 - AVANCO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - 25.204.078/0001-59

A empresa foi vencedora de tais itens passíveis de comprovação de preços:

ITEM	DESCRIÇÃO	DESÁGIO	COMPROVAÇÃO
003.1	Amoxicilina 500mg	64.52%	SIM.
004.1	Azitromicina 500mg	76.81%	SIM.

EMPRESA: 17 - PIAUÍ HOSPITALAR LTDA - 43.667.026/0001-09

A empresa foi vencedora de tais itens passíveis de comprovação de preços:

ITEM	DESCRIÇÃO	DESÁGIO	COMPROVAÇÃO
14.1	Metildopa 500mg	51.45%	SIM.

✓ Composições de preços

A análise constatou que os detalhamentos de custos aferidos na composição são exequíveis e compatíveis com os preços praticados com base em notas fiscais apresentadas, assim como os custos diretos e indiretos foram demonstradas com base no regime tributário praticado pela empresa.

✓ Autenticidade dos Documentos:

Todos os documentos apresentados foram autenticados e estão em conformidade com as exigências legais.

✓ Similaridade com Itens do Edital:

A análise constatou que os itens ofertados estão em consonância com os itens descritos no edital.

Com base na análise realizada, concluímos que:

- Os preços ofertados são exequíveis e compatíveis com os preços de mercado.
- A documentação apresentada atende aos requisitos de autenticidade e veracidade.
- Os itens ofertados estão em conformidade com o edital.

Portanto, recomendamos a aceitação da proposta apresentada nos itens que foram comprovados a exequibilidade dos preços, considerando-a vantajosa e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

V. CONCLUSÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

Este parecer técnico conclui a análise de exequibilidade de preços para o processo licitatório nº010/2025, garantindo a integridade e legalidade do processo licitatório.

Atenciosamente,

Anajatuba/MA, 05 de novembro de 2025.

Maria do Rosário P. Martins de Jesus
MARIA DO ROSÁRIO P. MARTINS DE JESUS

Agente de Contratação
Portaria nº 053/2025

Adriana Dutra Mendonça
ADRIANA DUTRA MENDONÇA

Coordenadora da Assistência Farmacêutica
Decreto nº083/2022